



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº JFES-REL-2021/00011

AUDITORIA PERMANENTE

ITEM 2.7 PAA/2020 - AUDITAR PROCESSOS DE DIÁRIAS

UG 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES, dezembro de 2020.

<i>Classif. documental</i>	00.06.01.02
----------------------------	-------------



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3029168-3835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3029168-3835>



JFESREL202100011B

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO INSPECIONADO: SJES.

PERÍODO: Exercício de 2019.



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3029168-3835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3029168-3835>



RELATÓRIO DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.7).

Objeto: Diárias.

Objetivo: Avaliar a conformidade da concessão de diárias, envolvendo o atendimento aos preceitos e limites impostos pela legislação vigente, a regularidade em relação aos procedimentos internos que regulam o processo e a correção dos registros contábeis.

Período abrangido pela fiscalização: Exercício de 2019.

Composição da equipe: Vanessa Gasparini Corsini e Fabio Santos Trevisan.

DA UNIDADE AUDITADA

Núcleo de Gestão de Pessoas e Núcleo de Administração e Finanças.

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral/SJES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NAF	Núcleo de Administração e Finanças
NAU	Nota de Auditoria
NE	Nota de Empenho
NGP	Núcleo de Gestão de Pessoas
NI	Norma Interna
PAA	Plano Anual de Auditoria
PTRes	Programa de Trabalho Resumido
SG	Secretaria Geral
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	06
1.1. Visão Geral do Objeto.....	06
1.2. Objetivos	07
1.3. Escopo.....	07
2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	08
3. CONCLUSÃO.....	09



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3029168-3835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3029168-3835>



1. INTRODUÇÃO

Em consonância com o item 2.7 do Plano Anual de Auditoria 2020 (PAA/2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região através do despacho TRF2-DES-2019/47018 (TRF2-MEM-2019/07645), apresentamos o Relatório Final de Auditoria relativo à conformidade dos pagamentos de diárias do exercício financeiro de 2019, cujos trabalhos foram desenvolvidos no período de 15 de maio a 22 de junho e de 17 a 21 de dezembro de 2020.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade da concessão e dos valores pagos a título de diárias e na regularidade dos registros contábeis.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria foi composta pelos servidores Vanessa Gasparini Corsini e Fábio Santos Trevisan.

Durante a fase de execução foram encaminhadas 05 (cinco) notas de auditoria, direcionadas para o Núcleo de Gestão de Pessoas e Núcleo de Administração e Finanças, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos e regularizar apontamentos que não demandariam muito tempo para serem sanados.

1.1. Visão Geral do Objeto

Diária é a espécie de indenização dedicada a custear as despesas do servidor que, a serviço, afasta-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, destinando-se a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede. Esta indenização não é devida nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

A legislação sobre o tema tem como base os artigos 58 e 59 da Lei nº 8.112/90 e no âmbito do Poder Judiciário, as diárias foram regulamentadas por meio da Resolução CJF-RES-2015/00340, posteriormente alterada pelas Resoluções CJF-RES-2015/00353, CJF-RES-2019/00516 e CJF-RES-2019/00568. Além disso, diante da limitação orçamentária e enquanto perdurar as restrições legais para aumento de despesas, a Instrução Normativa CJF-INN-2019/00001 estabeleceu o valor máximo de R\$ 700,00 a ser pago por dia pelo período em que durar a viagem a serviço.

No âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, a NI 2-02 estatui normas complementares para estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de diárias aos magistrados e servidores que se deslocarem a partir da sua sede, no interesse da administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1.2. Objetivos

A auditoria tem por objetivo verificar: i) a conformidade da concessão de diárias, envolvendo o atendimento aos preceitos e limites impostos pela legislação em vigor; ii) a regularidade em relação aos procedimentos internos que normatizam o processo; iii) a correção dos registros contábeis.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - Os procedimentos administrativos adotados nos processos de diárias observaram os normativos vigentes?

2ª Questão - Os valores calculados e pagos das diárias foram efetivados de forma correta e em consonância com a legislação vigente?

3ª Questão - Os registros contábeis foram realizados de forma regular?

Para responder essas perguntas, os papéis de trabalho abordaram a regularidade dos seguintes aspectos: a quantidade, valor e cálculos das diárias, a autorização para o deslocamento, o desconto do auxílio-alimentação, a indenização adicional por trecho, o preenchimento do formulário de solicitação, a comprovação da viagem, o pagamento prévio ao início do deslocamento, o registro do afastamento, a certificação da publicação, a baixa da responsabilidade na conta contábil e o PTRes lançado na NE correspondente.

1.3. Escopo

A população foi definida como sendo todos os processos de diárias autuados no ano de 2019 no SIGA e para identificá-la, procedeu-se uma pesquisa no referido sistema a partir dos seguintes indexadores: situação "Arquivo Corrente" e "Aguardando Andamento", tipo da espécie "Processo Administrativo" - "Processo de Execução Orçamentária e Financeira", ano de emissão "2019" e classificação "20.05.10.05".

Como o resultado desse filtro apontou para 227 unidades aptas, utilizou-se a fórmula estatística para a seleção da amostra, adotando-se, como parâmetros, as seguintes premissas: nível de confiança de 95%, erro amostral de 10% e distribuição da população "mais homogênea". Adicionalmente, foram selecionados 17 processos de 2019 que ainda não se encontravam arquivados, de modo a identificar o motivo pelo qual esses autos ainda permaneciam em tramitação.

Ao final, amostra selecionada de forma aleatória apontou para os 63 processos descritos na Tabela a seguir:

JFES-EOF-2019/00024	JFES-EOF-2019/00187	JFES-EOF-2019/00385	JFES-EOF-2019/00493
JFES-EOF-2019/00033	JFES-EOF-2019/00196	JFES-EOF-2019/00399	JFES-EOF-2019/00516
JFES-EOF-2019/00058	JFES-EOF-2019/00204	JFES-EOF-2019/00400	JFES-EOF-2019/00517
JFES-EOF-	JFES-EOF-	JFES-EOF-	JFES-EOF-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2019/00065	2019/00207	2019/00406	2019/00519
JFES-EOF-2019/00070	JFES-EOF-2019/00208	JFES-EOF-2019/00407	JFES-EOF-2019/00521
JFES-EOF-2019/00078	JFES-EOF-2019/00211	JFES-EOF-2019/00419	JFES-EOF-2019/00523
JFES-EOF-2019/00098	JFES-EOF-2019/00232	JFES-EOF-2019/00438	JFES-EOF-2019/00528
JFES-EOF-2019/00108	JFES-EOF-2019/00252	JFES-EOF-2019/00439	JFES-EOF-2019/00529
JFES-EOF-2019/00112	JFES-EOF-2019/00256	JFES-EOF-2019/00443	JFES-EOF-2019/00538
JFES-EOF-2019/00115	JFES-EOF-2019/00261	JFES-EOF-2019/00444	JFES-EOF-2019/00539
JFES-EOF-2019/00123	JFES-EOF-2019/00270	JFES-EOF-2019/00446	JFES-EOF-2019/00543
JFES-EOF-2019/00126	FES-EOF-2019/00325	FES-EOF-2019/00456	FES-EOF-2019/00550
JFES-EOF-2019/00141	JFES-EOF-2019/00326	JFES-EOF-2019/00466	JFES-EOF-2019/00466
JFES-EOF-2019/00144	JFES-EOF-2019/00345	JFES-EOF-2019/00467	JFES-EOF-2019/00467
JFES-EOF-2019/00149	JFES-EOF-2019/00355	JFES-EOF-2019/00559	JFES-EOF-2019/00559
JFES-EOF-2019/00159	JFES-EOF-2019/00371	JFES-EOF-2019/00491	

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)

Para a execução do trabalho, foram utilizadas informações, dados e relatórios extraídos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, análise de sistema, correlação entre as informações obtidas, revisão analítica e conferência de cálculos.

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução, foram encaminhadas 05 (cinco) notas de auditoria, sendo (01) uma relacionada aos aspectos contábeis e outras 04 (quatro) relacionadas aos procedimentos administrativos.

Tabela nº 2 - Notas de auditoria emitidas

NAUS	Descrição	Criticidade	Status da recomendação
2020/00073	Ausência da autorização da Corregedoria para afastamento de magistrada.	Baixa	Implementada
2020/00074	Ausência do registro, pela SECAD, de afastamento do servidor.	Baixa	Implementada



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3029168-3835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3029168-3835>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2020/00075	Apresentação de Certificado de evento diferente	Baixa	Implementada
2020/00076	Ausência da juntada do Certificado.	Baixa	Implementada
2020/00078	Ausência de documento contábil nos autos	Baixa	Implementada

Fonte: Papeis de trabalho da equipe de auditoria.

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos adotados nos processos de diárias apontam para a regularidade dos atos inerentes ao processo. A despeito da emissão das notas de auditoria, todas as pendências inicialmente identificadas foram sanadas, pois as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e não representam prejuízo ao erário ou à eficiência das operações relacionadas à concessão de diárias. Os erros identificados são pontuais e não representam falhas nos controles administrativos dos setores envolvidos.

Os papéis de trabalho produzidos, contendo inclusive a documentação suporte, encontram-se arquivados em pastas próprias no Núcleo de Auditoria Interna.

3. CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os procedimentos administrativos adotados nos processos de diárias, desta Seção Judiciária do Espírito Santo, observaram os normativos vigentes.

II. Os valores calculados e pagos das diárias foram efetivados de forma correta e em consonância com a legislação vigente.

III. Todos os registros contábeis foram realizados de forma regular.

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se, nesta Seccional, que os procedimentos e rotina de controle adotada pelo Núcleo de Gestão de Pessoas e Núcleo de Administração e Finanças ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e conseqüente regularidade dos atos.

É o relatório.

Vitória, 06 de janeiro de 2020.

VANESSA GASPARINI CORSINI
SUPERVISOR
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3029168-3835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3029168-3835>



JFESREL202100011B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3029168-3835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3029168-3835>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/03168

Referência: Relatório Nº JFES-REL-2021/00011 , 06/01/20 - JFES.

Assunto: Auditoria interna

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA,

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório definitivo de auditoria para ciência das conclusões obtidas após a realização dos trabalhos.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3056943-3835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3056943-3835>

Classif. documental

00.06.01.02



JFESDES202103168A

SIGA